



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 262 DE 24 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de pessoal do magistério, por um prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2001, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Município de Sobral fica obrigado, a restringir a contratação temporária identificada no "caput" deste artigo, para fixar princípios e compromissos para a implantação do **PROFORMAÇÃO** – Programa de Formação de Professores em Exercício, com habilitação em magistério, financiado pelo FUNDESCOLA e SEED e implementado em parceria com os Estados e Municípios, em cumprimento a orientação normativa do Parágrafo Único do Art. 7º c/c o § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no artigo 1º desta Lei, será procedida através de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

[Handwritten signature]
[Faint circular stamp of the Municipality of Sobral]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do § 7º do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Ficam convalidados os atos administrativos inerentes ao cumprimento do Parágrafo Único do Art. 7º c/c § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

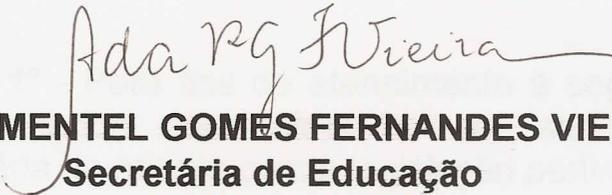
§ 2º - O Município de Sobral fica autorizado a orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear o pagamento de despesas de manutenção da Agência Formadora - AGF, para os Professores Cursistas - PC integrantes da rede, durante os dois anos de exercício do curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, decaindo sua vigência em até 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2000.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Secretária de Educação

